

ANC

Constituinte acaba com decreto-lei e decurso de prazo

Edição de Ação

Do Sucursal de Brasília

cutivas, em regime de urgência.



Sem vitalidade no TCU

Nas votações da manhã, iniciadas às 10h30, os constituintes negaram a vitalidade aos cargos de ministros do Tribunal de Contas da União (TCU). Várias emendas que pretendiam suprimir o mandato de seis anos para esse cargo foram prejudicadas por conseguir apenas 205 votos favoráveis, contra 132 contrários e quatro abstenções. A aprovação de emendas supressivas exige o mínimo de 290 votos. A Mesa do Congresso constituinte ainda estuda uma emenda que altera o dispositivo, do senador Cid Carvalho (PMDB-CE).

Garantias individuais

Foi mantido também o dispositivo que impede o Congresso Nacional de apreciar, no futuro, qualquer emenda constitucional que pretenda abolir algum dos direitos e garantias individuais da nova.

A emenda do deputado Oswaldo Trevisan (PMDB-PR) que pretendia suprimir essa vedação ficou prejudicada por receber apenas 214 votos "sim" contra 144 "não", com quatro abstenções.



Panorama do plenário e da Mesa do Congresso Nacional constituinte, ontem

Estado Novo criou o mecanismo em 1937

Do Redação

O decreto-lei surgiu pela primeira vez na Constituição de 1937, que instituiu o Estado-Novo. Abolido pela Constituição de 1946, foi restabelecido pelo Ato Institucional nº 2, editado pelo presidente Castello Branco em 1965. O AI-2 estabelecia que o presidente da República podia baixar decretos-leis sobre matéria de segurança nacional. Se o Congresso fosse colocado em recesso, ele poderia legislar sobre qualquer matéria através de decretos.

A Constituição de 1967 procurou dar uma forma jurídica ao decreto-lei. Pela Carta de 67, o presidente podia baixar decretos sobre matérias de segurança nacional e finanças públicas. O decreto-lei tinha vigência imediata. Deveria ser votado pelo Congresso no prazo de 60 dias;

caso contrário, era considerado aprovado. Com a emenda constitucional nº 1 de 1969, o governo passou a legislar também sobre normas tributárias, criação de cargos e fixação de vencimentos.

De 65 a 85, o Executivo editou 2.272 decretos-leis, assim distribuídos: Castelo Branco, 318; Costa e Silva, 486; Junta Militar, 264; Emílio Médici, 254; Ernesto Geisel, 357; João Baptista Figueiredo, 593.

Em abril de 1985 (um mês após sua posse), o presidente José Sarney disse que não iria governar com decretos-leis. "O decreto-lei é um resquício do período autoritário", disse Sarney na época. Desde então, o presidente editou 183 decretos-lei. O primeiro (2.273), criava cargos no Ministério da Cultura. O último foi o 2.456, dispoendo sobre o transporte coletivo no Distrito Federal.

Comissões fortalecerão o Congresso Nacional

Do Sucursal de Brasília

A partir da promulgação da nova Constituição, os parlamentares que integram uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) terão prerrogativas de autoridade judiciária e poderão ter acesso ao sigilo bancário em suas investigações. Essa é uma das modificações introduzidas no texto da organização do Poder Legislativo, que tem nas comissões um de seus pontos altos.

Segundo o jurista Miguel Reale Jr., assessor do presidente do Congresso constituinte, deputado Ulysses Guimarães (PMDB-SP), "as comissões são a alma do Legislativo". Reale afirma que a implantação das comissões fortalece e moderniza a dinâmica do Congresso. Segundo ele, a maioria das decisões será transferida para as comissões e

só irá a plenário o que for considerado muito relevante.

As comissões agora estão com seus poderes ampliados. Os integrantes das comissões podem, por exemplo, discutir e votar projetos de lei sem precisar passar pelo plenário. A Comissão Mista de Orçamento e Finanças vai se tornar uma das mais importantes: proporrá as diretrizes orçamentárias e acompanhará a execução do orçamento.

O Congresso constituinte valorizou o Legislativo através de outras medidas. Enquanto na Constituição atual as atribuições do Legislativo estão determinadas por um artigo e 91 incisos, no projeto aprovado existem 15 incisos no artigo 49 para descrevê-las. Os congressistas terão, por exemplo, o direito de nomear dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União.

Juristas apoiam fim do uso de decreto-lei

Do Redação

O jurista Celso Bastos disse ontem que compartilha "do otimismo generalizado com o fim do decreto-lei", mas está preocupado com a excessiva perda de poderes do governo. "Uma outra medida tira o poder do Executivo de baixar regulamentos — que é uma prerrogativa do Executivo. Os Estados atuais são muito complicados para serem geridos apenas por leis aprovadas pelo Congresso Nacional."

Essas medidas podem, segundo o jurista, deixar o Executivo desarmado para governar. Bastos ressalta que é favorável à extinção do decreto-lei, mas considera que o governo precisa de mecanismos mais eficazes que as medidas provisórias.

Silva Martins disse ontem que é "absolutamente favorável à decisão do Congresso" de extinguir o poder do Executivo de editar decretos-leis. Segundo Gandra, o Executivo "não deve ter o poder de legislar".

Ele apoia também a aprovação das medidas provisórias. Para ele, "as medidas provisórias são essenciais, pois em certos casos é preciso tomar decisões rápidas".

O jurista Fábio Konder Comparato considera que o fim dos decretos-lei não vai provocar qualquer mudança significativa na gestão do atual governo: "O problema do governo Sarney é que ele não governa, com ou sem decreto-lei." Fábio Konder Comparato disse que "mantida a atual estrutura de poder, típica de um Estado liberal, o poder de emitir decretos-lei conduz sempre ao abuso".

Nos EUA, comissões ajudam o Judiciário

Do Redação

O Congresso dos Estados Unidos não julga nem condena ninguém, exceto o presidente da República quando submetido a um processo de "impeachment". Mas suas investigações ajudam a esclarecer os episódios de quebra da lei e fornecem material para a Justiça processar os responsáveis, como aconteceu em Watergate e no Irã-Contras.

Desde 46, a ação fiscalizadora do Congresso é feita por comissões permanentes. Como instrumento de pressão, o Congresso pode dar ou retirar verbas para setores em que, segundo sua avaliação, o Executivo se comporta corretamente ou não.

Em casos de maior relevância, podem ser criadas comissões especiais. Depois de Watergate e antes do Irã-Contras, houve quatro: a que

investigou as atividades da CIA no exterior (1975); a que tratou de acusações de corrupção envolvendo o governo da Coreia do Sul (1977); a que cuidou do caso de Billy Carter, irmão do ex-presidente Carter, acusado de tráfico de influência a favor de interesses libios (1979); e a que reviu os processos de assassinatos de políticos na década de 60 (1980).

As comissões do Congresso têm poder de intimar qualquer pessoa a depor. Funcionários de primeiro escalão são em geral convidados a depor e atendem ao convite. Embora sejam concebidas para vigiar sua ação, o Executivo costuma colaborar com as investigações. O Congresso, porém, não cria comissões à toa. Encontros informais e o trabalho das comissões permanentes são considerados preferíveis às comissões especiais.

O que foi aprovado

Art. 20 - Incumbem ao Congresso Nacional as seguintes atribuições:

II - aprovar, no âmbito de sua competência, leis que tenham caráter geral, exceto as que tenham caráter pessoal, exceto as que tenham caráter pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 46 - O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá duração de quatro anos.

Art. 47 - O número total de deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, observando-se os seguintes princípios, no seu anterior às eleições, de forma que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de cinco ou mais de 30 deputados.

Art. 48 - O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá duração de quatro anos.

Art. 49 - O número total de deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, observando-se os seguintes princípios, no seu anterior às eleições, de forma que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de cinco ou mais de 30 deputados.

Art. 50 - O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá duração de quatro anos.

Art. 51 - O número total de deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, observando-se os seguintes princípios, no seu anterior às eleições, de forma que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de cinco ou mais de 30 deputados.

Art. 52 - O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá duração de quatro anos.

Art. 53 - O número total de deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, observando-se os seguintes princípios, no seu anterior às eleições, de forma que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de cinco ou mais de 30 deputados.

Art. 54 - O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá duração de quatro anos.

Art. 55 - O número total de deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, observando-se os seguintes princípios, no seu anterior às eleições, de forma que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de cinco ou mais de 30 deputados.

Art. 56 - O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá duração de quatro anos.

Art. 57 - O número total de deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, observando-se os seguintes princípios, no seu anterior às eleições, de forma que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de cinco ou mais de 30 deputados.

Art. 58 - O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá duração de quatro anos.

Art. 59 - O número total de deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, observando-se os seguintes princípios, no seu anterior às eleições, de forma que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de cinco ou mais de 30 deputados.

Art. 60 - O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá duração de quatro anos.

Art. 61 - O número total de deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, observando-se os seguintes princípios, no seu anterior às eleições, de forma que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de cinco ou mais de 30 deputados.

Art. 62 - O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá duração de quatro anos.

Art. 63 - O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá duração de quatro anos.

Art. 64 - O número total de deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, observando-se os seguintes princípios, no seu anterior às eleições, de forma que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de cinco ou mais de 30 deputados.

Art. 65 - O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá duração de quatro anos.

Art. 66 - O número total de deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, observando-se os seguintes princípios, no seu anterior às eleições, de forma que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de cinco ou mais de 30 deputados.

Art. 67 - O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá duração de quatro anos.

Art. 68 - O número total de deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, observando-se os seguintes princípios, no seu anterior às eleições, de forma que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de cinco ou mais de 30 deputados.

Art. 69 - O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá duração de quatro anos.

Art. 70 - O número total de deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, observando-se os seguintes princípios, no seu anterior às eleições, de forma que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de cinco ou mais de 30 deputados.

Art. 71 - O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá duração de quatro anos.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO PODER LEGISLATIVO		
Itens	Na atual Constituição	No novo texto
Do Congresso Nacional		
Sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas	Tem poder para legislar	Idem
Orçamento anual, plano plurianual, diretrizes orçamentárias, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado	Tem poder para legislar	Idem
Forças Armadas	Fixa os efetivos para tempo de paz	Fixa e modifica os efetivos
Planos de desenvolvimento	Dispõe sobre os nacionais e regionais	Dispõe sobre os nacionais regionais e setoriais
Cargos públicos	Criação e fixação de vencimentos	Criação, transformações e extinção de cargos, empregos e funções públicas
Anistia	Concessão	Idem
Organização administrativa e judiciária	Dos territórios	Do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público do Distrito Federal
Estruturação de ministérios	Não consta	Cria e fixa atribuições de ministérios e órgãos de administração pública
Matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e sua operação	Não consta	Terá poder para legislar
Captação e garantia da poupança pública	Não consta	Terá poder para legislar
Moeda, limites de emissão e dívida mobiliária federal	Não consta	Terá poder para legislar
Tratados e acordos internacionais	"Resolver definitivamente" sobre acordos celebrados pelo presidente da República	Aprovar ou rejeitar
Declaração de guerra, celebração da paz e permissão para passagem de forças estrangeiras pelo Brasil	Autorizar o presidente da República	Idem
Ausência do presidente da República e do vice do país	Autorizar	Idem quando exceder 15 dias
Intervenção federal e estado de sítio	Aprovar ou suspender	Idem (inclusive estado de defesa)
Divisão territorial	Aprovar a incorporação ou desmembramento de áreas de Estado ou Territórios	Adiado
Ramuneração de autoridades	Fixar ajuda de custo para membros do Congresso, presidente da República e vice	Fixar remuneração do presidente da República e ministros
Contas anuais	Julgar as apresentadas pelo presidente da República	Julgar as apresentadas pelo presidente, além de apreciar relatórios sobre a execução do plano de governo
Fiscalização do Poder Executivo	Está prevista	Idem
Sustação de atos do Executivo	Não consta	Poderá fazê-lo diante de atos "que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa"
Concessão de canais de rádio e TV	Não consta	Apreciar concessões e renovações
Tribunal de Contas da União	Não consta	Escolher 2/3 dos membros
Atividades nucleares	Não consta	Aprovar as iniciativas do Poder Executivo
Referendo e plebiscito	Não consta	Autorizar a realização
Exploração de riquezas minerais em terras indígenas	Não consta	Autorizar
Alienação e concessão de terras públicas	Não consta	Aprovar, quando a área for superior a 2.500 hectares
Convocação de ministros para esclarecimento	Não consta	A Câmara ou Senado, ou suas comissões, poderá fazê-lo. O não-comparecimento poderá implicar crime de responsabilidade
Processos contra autoridades	Declara, por 2/3 dos membros, a procedência de acusação contra presidente da República e ministros	Autorizar, por 2/3 dos membros, a instauração de processo contra o presidente da República, o vice-presidente e os ministros
Do Senado Federal		
Processo e julgamento do presidente da República e ministros de Estado	Nos crimes de responsabilidade	Idem
Processo e julgamento de ministros do STF e do procurador-geral da República	Nos crimes de responsabilidade	Idem
Aprovação, por voto secreto, dos titulares das seguintes cargos:	Magistrados, ministros do TCU, governador do Distrito Federal, conselheiros do Tribunal de Contas do DF e chefes de missões diplomáticas	Magistrados, 1/3 dos ministros do TCU, governadores de Territórios, presidente e diretores do Banco Central, procurador-geral da República, chefes de missões diplomáticas
Operações externas	Autorizar para Estados, municípios e Distrito Federal, "ouvido o Poder Executivo Federal"; são operações, empréstimos ou acordos "de qualquer natureza"	Autorizar operações financeiras "de interesse da União, Estados, municípios, Territórios e Distrito Federal"
Dívida consolidada	Fixar limites globais para o montante dos Estados e municípios	Fixar limites globais para o montante dos municípios, Estados e União
Garantias do União em créditos internos e externos	Não consta	Dispondo sobre limites e condições
Dívida mobiliária de Estados, municípios e Distrito Federal	Não consta	Estabelecer limites globais para o montante
Leis inconstitucionais	Suspender a execução, após definição do STF	Idem